



Retiro Baixo Energética S.A.

**CÓDIGO DE GOVERNANÇA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE  
DADOS PESSOAIS DA RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A – RBE.**

**1ª Edição  
15/04/2021**



Retiro Baixo Energética S.A.

O Código de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais RBE, está vinculado à Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da RBE estabelecida pelo Conselho de Administração.

O regulamento foi elaborado pela diretoria, tendo como público-alvo todos os colaboradores, empregados, prestadores de serviço, fornecedores, bem como seus dirigentes e conselheiros.

As diretrizes estabelecidas no presente instrumento compõem o programa de governança em privacidade previsto no Art. 50, inciso I da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Na forma da lei, as regras de governança serão publicadas no sítio eletrônico da empresa e serão atualizadas periodicamente.

A aprovação do regulamento se dará por Resolução da Diretoria da Retiro Baixo Energética S.A.



Retiro Baixo Energética S.A.

## **SUMÁRIO**

<b>Capítulo I – Introdução e Objetivo .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo II – Das Regras de Governança .....</b>	<b>4</b>
<b>Subcapítulo I – Abrangência .....</b>	<b>4</b>
<b>Subcapítulo II – Tratamento de dados de Pessoas .....</b>	<b>5</b>
<b>Subcapítulo III – Direito dos Titulares de dados .....</b>	<b>7</b>
<b>Subcapítulo IV – Das Competências .....</b>	<b>8</b>
<b>Capítulo III – Procedimentos .....</b>	<b>9</b>
<b>Capítulo IV- Disposições Gerais e transitórias .....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo V – Dos Conceitos Legais.....</b>	<b>11</b>
<b>Capítulo VI – Anexos .....</b>	<b>13</b>



Retiro Baixo Energética S.A.

## **Capítulo I – Objetivo**

O presente código estabelece as diretrizes do programa de governança de privacidade e de proteção de dados pessoais no âmbito da Retiro Baixo Energética S.A., tendo por finalidade estabelecer as normas relacionadas à gestão e segurança dos dados pessoais tratados conforme determina a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em seu art. 50, §2º.

Por sua vez, o programa governança definirá o conjunto de pilares, a fim de cumprir e se fazer cumprir as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e atividades exercidas pela RBE, bem como buscar meios de evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer, conforme determina a LGPD.

A elaboração das regras de governança em privacidade de dados também levará em consideração outras legislações correlatas a proteção e divulgação de dados, bem como as demais regras internas da RBE.

## **Capítulo II – Das Regras de Governança**

### **Subcapítulo I – Abrangência**

**Art. 1º** – As regras de governança da privacidade e da proteção de dados pessoais são aplicáveis no âmbito da Retiro Baixo Energética S.A., em todas as suas unidades, sendo elas a sede da UHE-RBE situada na Rodovia BR-040, km 377 – Fazenda Laranjo - Zona Rural, Pompéu - MG, 35640-000, e o escritório administrativo situado na Rua Matias Cardoso, nº. 63, Santo Agostinho – Belo Horizonte – MG.

**Art. 2º** – Todos os colaboradores da RBE que realizam atividades que envolvam, de forma direta ou indireta, o tratamento de dados pessoais, estão sujeitos ao cumprimento das regras estabelecidas neste código.

**Art. 3º** – A governança de privacidade e dados pessoais da RBE deve ter como premissa a relação de confiança com os titulares de dados pessoais,



Retiro Baixo Energética S.A.

por meio de atuação que permita amplo acesso e assegure a sua participação.

**Art. 4º** – O tratamento de dados pessoais da RBE deve ser orientado por processos adaptados a sua estrutura, escala e volume das operações realizadas.

**Art. 5º** – As adequações dos processos, inclusive em seus sistemas, formulários e procedimentos, são de responsabilidade das respectivas áreas da estrutura da empresa e devem contar com apoio técnico do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

**Art. 6º** – Os processos de tratamento de dados deverão manter padrões que preservem sua privacidade, valendo-se de mecanismos de tecnologia da informação para melhor proteção e rastreamento.

**Art. 7º** - Quaisquer incidentes relacionados a violação de privacidade ou que gerem danos aos titulares dos dados pessoais devem ser encaminhados para o encarregado nomeado pela Diretoria, ao qual deve realizar o tratamento conforme o Regulamento de Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação - RIPD.

## **Subcapítulo II – Tratamento de Dados Pessoais**

**Art. 8º** – O tratamento de dados pessoais será aplicado ao todo o conjunto de dados pessoais sob o controle da RBE, independentemente do modo como se realizou a coleta.

**Art. 9º** – Conforme prevê o Art. 37 da LGPD, os agentes de tratamento de dados pessoais devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando for baseado no legítimo interesse.

**Art. 10º** – O tratamento dos dados pessoais deve sempre observar a boa-fé, e os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos



Retiro Baixo Energética S.A.

dados, transparência, segurança, prevenção, livre acesso, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

**Art. 11º** – O tratamento dos dados pessoais pode somente podem ser realizados nas hipóteses previstas no artigo. 7º da LGPD, e em se tratando de dados pessoais sensíveis devem ser considerados bases legais, previstas no artigo 11 da LGPD.

**Art. 12º** – Nas hipóteses do fornecimento de dados mediante o consentimento do titular previstas no inciso I do Art. 7º da LGPD, serão realizadas por escrito ou por outro meio que demonstre a efetiva manifestação de vontade. Ainda, deverão ser observadas a forma que a legislação exige para obtenção, previstas no artigo 8º da LGPD, **devendo ser expresso, claro e destacado de outras cláusulas envolvidas na atividade/serviço, livre de vícios e possuir finalidades determinadas e vedado autorizações genéricas.**

**Art. 13º** – A LGPD determina que o término do tratamento de dados pessoais ocorrerá sempre que: a finalidade de tratamento for alcançada; fim do período de tratamento; por comunicação do titular dos dados; e por fim, por determinação da autoridade nacional, quando houver violação dos dados pessoais.

**Art. 14º** – Os dados pessoais devem ser eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades. Sua manutenção está autorizada somente nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD.

**Art. 15º** – O tratamento de dados pessoais que envolver obrigação legal prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), em especial, as normas que determinam a divulgação de forma transparente de informações de interesse coletivo ou geral, serão publicadas na forma do disposto no art. 23 ao 30 da LGPD.



Retiro Baixo Energética S.A.

### **Subcapítulo III – Direitos dos Titulares de Dados**

**Art. 16º** – Conforme o art. 9º da LGPD, o titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, devendo os requerimentos e atendimento das solicitações ser encaminhados para o encarregado nomeado pela Diretoria.

**Art. 17º** – Os titulares de dados têm assegurado os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade na forma da LGPD, podendo obter da RBE, em relação seus dados tratados, a qualquer momento e mediante requisição as informações previstas nos artigos 18 e 19 da LGPD.

**Art. 17º** – A RBE manterá em seu sítio eletrônico o “Canal de Reclamação LGPD” informando o endereço eletrônico, exclusivo, para relacionamento com os titulares dos dados, além de indicar o nome do responsável pelo tratamento de dados designado pela diretoria.

### **Subseção IV – Da Governança dos Riscos**

**Art. 18º** – A Matriz de Riscos da RBE deverá gerenciar os riscos gerados pelos tratamento de dados realizados pela RBE, devendo ser estabelecidos os procedimentos específicos que deverá conter a identificação, análise e avaliação dos riscos, e ainda, nos casos determinado na legislação o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, que deverá conter as medidas de respostas aos eventuais incidentes.

**Art. 19º** – Os procedimentos referidos no artigo anterior devem ser revisados anualmente, ou em período inferior no caso de haver mudanças no tratamento do dado pessoal.

**Art. 20º** – Em todas as ocasiões em que haja o tratamento de dados pessoais embasados no legítimo interesse do da RBE ou que envolvam



Retiro Baixo Energética S.A.

dados pessoais sensíveis ou ainda gerem riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular, deve ser elaborado o RIPD, com o objetivo de identificar medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

### **Subcapítulo V – Das Competências**

**Art. 20º** – Caberá a Diretoria executiva da RBE deliberar sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da Companhia, estabelecendo as diretrizes e orientações a serem seguidas para o tratamento de dados pessoais.

**Art. 21º** – Caberá a Diretoria da RBE editar e revisar o Código de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais RBE em consonância com a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade da RBE estabelecida pelo Conselho de Administração, bem como indicar o encarregado e estabelecer as demais regras e procedimentos internos para controle e tratamento dos dados pessoais.

**Art. 22º** – Compete ao Encarregado de Tratamento dos Dados Pessoais da RBE exercer as atividades descritas no §2º do art. 41 da LGPD, quais sejam:

- a)** Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências.
- b)** Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências.
- c)** Orientar os funcionários e os contratados da empresa a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.
- d)** Orientar as áreas responsáveis pelo processo/atividade que leva ao tratamento dos dados na elaboração do RTD e do RIPD.
- e)** Orientar os encarregados de tratamento de dados da RBE na execução de suas atribuições.



Retiro Baixo Energética S.A.

f) Executar as demais atribuições determinadas pela RBE ou estabelecidas em normas complementares.

g) Manter este regulamento atualizado.

**Art. 23º** – Deverá sempre que necessário ser contratado prestadores de serviços da área de tecnologia da informação visando assegurar que os sistemas sejam projetados, desde a sua concepção, para que a coleta e o tratamento de dados pessoais obedeçam aos limites da sua destinação, bem como sejam estabelecidas as devidas proteções e controles de rastreabilidade do fluxo dos dados.

**Art. 23º** – Compete aos gestores das áreas zelar pelas informações produzidas por sua equipe em razão das atividades da área, executando os procedimentos de controle e gestão estabelecidos pela Diretoria.

**Art. 24º** – Compete aos colaboradores:

a) Realizar as ações de treinamentos e desenvolvimento disponibilizadas pela RBE, referentes à proteção de dados pessoais e privacidade.

b) Cumprir este regulamento, utilizando de forma responsável, profissional, ética e legal as informações corporativas que contenham dados pessoais, respeitando os direitos e a privacidade dos titulares dos dados

### **Capítulo III – Dos Procedimentos**

**Art. 24º** – Os responsáveis pelas áreas e todos os colaboradores da RBE que realizam o tratamento de dados, deverão promover a coleta, acesso, exclusão edição, ou qualquer outra operação envolvida no tratamento de dados dentro das hipóteses previstas no art. 7º da LGPD, em especial,, mas não se limitando, nas seguintes hipóteses:

a) Mediante o fornecimento de consentimento expresso do titular;

b) Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela RBE;



Retiro Baixo Energética S.A.

- c) Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- d) Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- e) Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- f) Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- g) Nos demais casos elencados nos incisos do art. 7º da LGPD.

**Art. 25º** – Os colaboradores da RBE, nos casos de tratamento de dados mediante o consentimento expresso do titular, deverão obter o consentimento por escrito, em conformidade com o que prevê o art. 8º da LGPD, devendo sempre constar em cláusula própria a finalidade, o tempo necessário, sendo vedada concessão de consentimento genérico.

**Art. 26º** – Os colaboradores da RBE, nos casos de solicitação de informações e providências pelos titulares dos dados, deverão encaminhar as demandas para encarregado designado pela Diretoria, priorizando os canais de e-mail disponibilizado.

**Art. 27º** – O encarregado deverá receber e verificar as demandas promovidas pelos titulares, sempre visando atender os direitos estabelecidos no art. 9º da LGPD, requisitando quando necessário o colaborador responsável pela área que trata os dados envolvidos, visando obter as informações necessárias para o devido atendimento do ao titular e encerra a demanda.



Retiro Baixo Energética S.A.

## Capítulo IV – Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 28º** – A Diretoria da RBE deve aprovar e revisar sempre que necessário o presente código e demais normas internas, garantindo a sua implementação e divulgação por todos os meios cabíveis.

**Art. 29º** – As normas estabelecidas neste código devem ser cumpridas por todos os seus destinatários.

**Art. 30º** – O presente Código poderá ser complementado por documentos normativos internos específicos, que devem sempre ser criados e implementados levando em consideração os objetivos deste instrumento.

**Art. 31º** – O presente Código e demais documentos e procedimentos internos deverão ser adequados e revisado sempre que for necessário, mediante resolução a ser aprovada pela Diretoria da RBE.

## Capítulo V – Dos Conceitos Legais

**Art. 32º** – Para fins de interpretação dos preceitos e ditames tratados pela LGPD e pelo presente código, ficam estabelecidos os seguintes conceitos legais que devem ser observados pelos envolvidos no tratamento de dados pessoais da RBE, a saber:

- a) **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador;
- b) **Anonimização:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- c) **Autoridade nacional:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.
- d) **Banco de dados:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- e) **Bloqueio:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- f) **Consentimento:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;



Retiro Baixo Energética S.A.

- g) **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- h) **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- i) **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- j) **Dado anonimizado:** dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- k) **Eliminação:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- l) **Encarregado:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- m) **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- n) **Órgão de pesquisa:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- o) **Relatório de impacto à proteção de dados pessoais:** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- p) **Titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- q) **Tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



Retiro Baixo Energética S.A.

- r) **Transferência internacional de dados:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- s) **Uso compartilhado de dados:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

## **Capítulo VI – ANEXOS**

**Anexo 1 – Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD)**

**Anexo 2 – Registro de Tratamento de Dados (RTD)**



Retiro Baixo Energética S.A.

## ANEXO I

# RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### Histórico de Revisões

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
15/04/2021	1ª Edição	1ª Edição versão do relatório	Pedro

### OBJETIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais tem por objetivo avaliar a exposição ao risco do titular de dados gerada pelo tratamento de dados pessoais, bem como identificar medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Recomendado especialmente para os tratamentos baseados no legítimo interesse e tratamento de dados pessoais sensíveis, além daqueles com potencial de gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais. Referência: Art. 38º da Lei 13.709/2018 (LGPD).

### I. QUALIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

<b>Controlador – Diretores da RBE responsáveis pelas decisões a relativas ao tratamento de dados pessoais</b>
---

<b>Operador – Colaborador que realiza o tratamento em favor da RBE</b>
--



Retiro Baixo Energética S.A.

<b>Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais designado pela Diretoria da RBE:</b>
<b>E-mail Encarregado:</b>
<b>E-mail Canal de Reclamação LGPD: denunciaLGPD@rbe.com.br</b>
<b>Telefone Encarregado: (31) 3025-9475</b>

<b>PROCESSO/ATIVIDADE QUE GERA TRATAMENTO</b>

## II- NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RIPD:

<b>MOTIVOS</b>	<b>ASSINALE (X)</b>
Tratamento de dados sensíveis	
Tratamento baseado no legítimo interesse	
Exposição ao risco alto ou crítico	
Risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais	
Outros	

## III. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DEFINIDOS NO RTD (RELATORIO DE TRATAMENTO DE DADOS)

<b>Risco referente ao tratamento de dados pessoais</b>	<b>Nível de Risco</b>	<b>Responsável</b>
Risco A	Crítico	
Risco B	Alto	
Risco C	Médio	





Retiro Baixo Energética S.A.

<b>Encarregado pelo Tratamento de dados Pessoais</b>
<hr/> <p>Nome do responsável &lt;Local&gt; &lt;dia&gt; &lt;mês&gt; &lt; ano&gt;</p>



Retiro Baixo Energética S.A.

## ANEXO II - REGISTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - RTD

### Histórico de Revisões

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
15/04/2021	1ª Edição	1ª Versão do Relatório	Pedro

### **OBJETIVO**

O Registro de Tratamento de Dados Pessoais tem por objetivo descrever as operações de tratamento de dados pessoais realizados pela RBE.

Referência: Art. 37º da Lei 13.709/2018 (LGPD)

### **I - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO:**

<b>Controlador - Responsável pelas decisões a respeito do tratamento de dados</b>
<b>Operador - Realiza o tratamento em nome do controlador:</b>
<b>Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - CONTROLADOR: Pedro</b>
<b>E-mail Encarregado:</b>
<b>E-mail Canal de Reclamação LGPD: denunciaLGPD@rbe.com.br</b>
<b>Telefone Encarregado: (31)</b>

### **II - PROCESSO/ATIVIDADE QUE GERA TRATAMENTO**

Referência da Arquitetura de Processos:
Atividade



Retiro Baixo Energética S.A.

Responsáveis pela Atividade:

Nome:

cargo:

Empresa:

E-mail:

### III- DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

Dados Pessoais tratados:

Dados pessoais sensíveis (1):

Sistema de informação utilizado:

Narrativa do tratamento (2):

Compartilhamento de dados (3):

Término da finalidade (4):

Período e motivo da manutenção dos dados após término da finalidade:

#### **Legenda:**

- (1) Dados sobre saúde, vida sexual, genético, biométrico, etnia, religião, etc.
- (2) Descrever as rotinas de coleta, uso e armazenamento dos dados pessoais.
- (3) Informar agentes de tratamento com quem os dados são compartilhados.



Retiro Baixo Energética S.A.

- (4) Informar prazo ou evento que representem término de finalidade.

#### IV - IMPACTOS DO TRATAMENTO PARA O TITULAR

Volume de Dados envolvidos no Tratamento (1)
Número de Titulares Afetados (estimativa)
Relacionamento do Titular com Controlador (2)
Envolve titulares crianças e/ou adolescentes?
Formas do titular exercer seus direitos (Art. 18 LGPD) (4)

#### Legenda:

- (1) Estimar número de documentos, registros ou quantidade em bytes.  
(2) Empregado, fornecedor, visitante, estagiário, terceirizado, etc.  
(3) Onde são armazenados os dados e como podem ser disponibilizados ao titular.

#### V - REQUISITOS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Finalidade do Tratamento (1)
Base legal para o tratamento (Art. 7º ou 11 da LGPD)
Se for baseado em consentimento, descrever processo de obtenção
Se baseado no Legítimo Interesse, descrevê-lo baseado no Art. 10 da LGPD
Controle da Conformidade do Operador (2)



Retiro Baixo Energética S.A.

Base legal para a Transferência Internacional de Dados (Art. 33 da LGPD)
--

**Legenda:**

- (1) Informar a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais.
- (2) Descrever medidas de controle sobre o operador, para que realize o tratamento de dados pessoais em conformidade com a LGPD e com o estabelecido pelo controlador.

**VI- IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS**

<b>Riscos para o titular dos dados tratados</b>	<b>Assinale (X)</b>
Acesso não autorizado aos Dados Pessoais	
Modificação não autorizada dos Dados Pessoais	
Perda, Roubo ou Remoção não autorizada dos Dados Pessoais	
Roubo de identidade ou fraude	
Coleta excessiva de Dados Pessoais	
Vinculação não autorizada ou Inadequada de Dados Pessoais	
Retenção prolongada de dados pessoais sem necessidade	
Danos à reputação do titular	
Perda Financeira para o titular	



Retiro Baixo Energética S.A.

Limitação do exercício de direitos fundamentais ou liberdades civis	
Outro Risco:	

## VII- ANÁLISE QUALITATIVA PARA MAPA DE RISCOS

<b>Risco Identificados no item 6</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>
<b>Risco A</b>		
<b>Risco B</b>		
<b>Risco C</b>		

### Probabilidade

<b>Crítica</b>	<b>Alta</b>	<b>Média</b>	<b>Baixa</b>	<b>Mínima</b>
----------------	-------------	--------------	--------------	---------------

### Impactos

<b>Crítica</b>	<b>Alta</b>	<b>Média</b>	<b>Baixa</b>	<b>Mínima</b>
----------------	-------------	--------------	--------------	---------------

## VIII- AVALIAÇÃO DOS RISCOS

<b>Riscos referente ao tratamento de dados pessoais</b>	<b>Nível de Risco Provável ou de impacto</b>	<b>Responsável</b>
Risco A		
Risco B		
Risco C		



Retiro Baixo Energética S.A.

## IX- VALIDAÇÃO

Responsável pela elaboração do RIPD
<hr/> <p>Nome do responsável &lt;Local&gt; &lt;dia&gt; &lt;mês&gt; &lt; ano&gt;</p>

## X-CIÊNCIA DE ARQUIVAMENTO

<b>Comentário do Controlador</b>
<b>Encarregado pelo Tratamento de dados Pessoais</b>
<hr/> <p>Nome do responsável &lt;Local&gt; &lt;dia&gt; &lt;mês&gt; &lt; ano&gt;</p>